



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 54 / 18

CELEBRAÇÃO: 31 / 10 / 2018

PARTES: "CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E OMEGA NET LTDA ME."

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de INTERNET DE 10 MBPS, COM TRANSMISSÃO EM 100% FIBRA OPTICA, com os equipamentos necessários para implantação deverá ser entregue pela empresa contratada em forma de comodato, com assistência 24h. para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

FONTE DE RECURSOS:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.122.0001.2033.0000	3.3.90.39	281	RECURSO PRÓPRIO

VALOR: O valor mensal deste contrato é de R\$ 20.989,92 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e novena e dois centavos) irrealizável. Sendo a parcela mensal de R\$ 1.439,16 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Conforme consta na Nota de Empenho nº 2361/2018, foi empenhado para os meses de novembro/2018 e dezembro de 2018 o valor de R\$ 3.498,32 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

PAGAMENTO: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

PROCESSO: 2672/2018

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 54 /2018

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
OMEGA NET LTDA ME.”

Outubro

Aos trinta e um dias do mês de

Outubro do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **OMEGA NET LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.251.220/0001-62, localizada na Rua dos Coqueiros 1197, Ouro Preto do oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal (consta procuração as fls. 88/90), Sr. **JOÃO FILHO FERREIRA DE FREITAS**, brasileiro, casado, Chefe Departamento Pessoal, inscrito no CPF sob o n.º 727.268.062/87, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por sua Assessora **Especial CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de INTERNET DE 10 MBPS, COM TRANSMISSÃO EM 100% FIBRA OPTICA, com os equipamentos necessários para implantação deverá ser entregue pela empresa contratada em forma de comodato, com assistência 24h. para atender as necessidades dos setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, pregão eletrônico nº123/CPL/18, ao qual é vinculado ao presente, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo Administrativo n.º

[Handwritten signatures and initials]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2672/2018 O serviço destina-se exclusivamente ao atendimento a Secretaria Municipal de Saúde em Transmissão dos Dados eletrônicos, entre os setores administrativos.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor mensal deste contrato é de R\$ 20.989,92 (vinte mil, novecentos e oitenta e nove reais e novena e dois centavos) irrecorrível. Sendo a parcela mensal de R\$ 1.439,16 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos). Conforme consta na Nota de Empenho nº 2361/2018, foi empenhado para os meses de novembro/2018 e dezembro de 2018 o valor de R\$ 3.498,32 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos).

III - DO REGIME DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O regime de execução é de Empreitada por preço global.

IV - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação:

Unidade Administrativa	Programação	Elemento de Despesa	Código da Despesa (Ficha)	Fonte de Recurso
SEMSAU	10.122.0001.2033.0000	3.3.90,39	281	RECURSO PROPRIO

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do serviço será efetuado mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SETIMA: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por mutuo acordo entre as partes, observando o que dispõe o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, e o processo para prorrogar a locação deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato original, sendo iniciado pelo menos 30 dias antes término e a base de referência para cálculo de reajuste anual, será o INPC.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O conselho municipal de saúde atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

Efetuar a entrega dos materiais e serviços em perfeitas condições, devidamente instalado, atendendo as especificações de serviços de transmissão de Dados em cabo 100% Fibra Ótica, velocidade de até 10 MBPS, com todos equipamentos através de comodato, mais suporte 24h, 07 (sete) dias por semana e apresentar autorização em registro para Serviços de Redes de Transportes de Telecomunicações- SRTT, junto aos órgãos competentes.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação, principalmente no que se diz respeito a assistência técnica do funcionamento da transmissão, para reparos imediatos, suporte 24h, 07 (sete) dias, com central telefônica.

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do certame, bem como do processo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, alugueis de postes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, tais como a substituição imediata de quaisquer itens que apresentarem defeitos, e ou, inconformidades com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratada obriga-se a:

A empresa prestadora de Serviços deverá apresentar equipamentos novos, de primeiro uso, e com as características de transmissão de acordo com o solicitado, não podendo ser inferior a cabeamento em 100% Fibra óptica, ter escritório no município, com pessoal e central telefônica disponível para atender chamadas, mais autorização para Serviços de Rede de Transporte de Telecomunicações. SRTT,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Constituem, ainda como direito;

Receber o valor correspondente aos serviços, na forma avançada;

Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ter livre acesso aos equipamentos para reparos quando necessário, e com aviso prévio a Secretaria ou setor responsável.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos do Contratante:

Rescindir, administrativamente ou não o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;

Utilizar os equipamentos da Contratada para receber a transmissão de Dados entre pontos, sem ônus extras e ou cobranças adicionais de equipamentos.

Efetuar o pagamento;

Reter o pagamento quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais;

Receber o material e serviços, disponibilizando local, data e horário estabelecido no termo;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São direitos da Contratada:

a) Executar os serviços em conformidade com o ajustado;

b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços;

c) Receber o pagamento na forma avençada.

X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O inadimplemento, pela Contratada, de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo aos serviços já executados a critério do Contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada, às seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93:

I) advertência;

II) multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

b) na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III). As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV). Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

V) Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste, e, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

VI). Comprovando o impedimento ou reconhecida o motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

VII. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Contratante poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XI - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial, pela contratada de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra a obra e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

XII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O Contratante, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada deste contrato:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V. art. 78, incisos XII e XIII, da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta das penalidades, desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA: A Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste ao direito de recusar qualquer obra e/ou serviço que, na



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

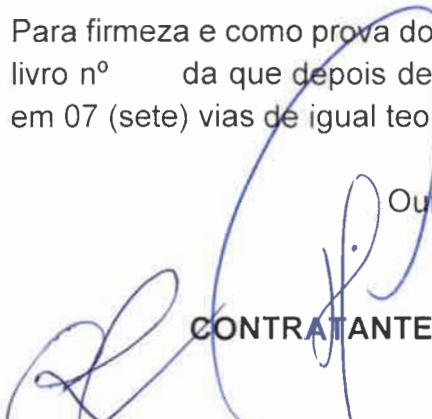
fase de execução ou após concluídos, não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos do ato.

XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, às fls. Do livro nº da que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 07 (sete) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 31 de outubro de 2018.


CONTRATANTE
INTERVENIENTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

PROCURADORA DO MUNICÍPIO
Visto em 31.10.2018 

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

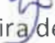
DE: 31/10/2018 A 07/11 /2018

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
11570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº2485

De: 31/10/2018 07/11/2018


Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Protoc.Arq.Geral e Publicação
Port.110/ GP/CMOPO-RO/2013